

Senhor

146
CX 14

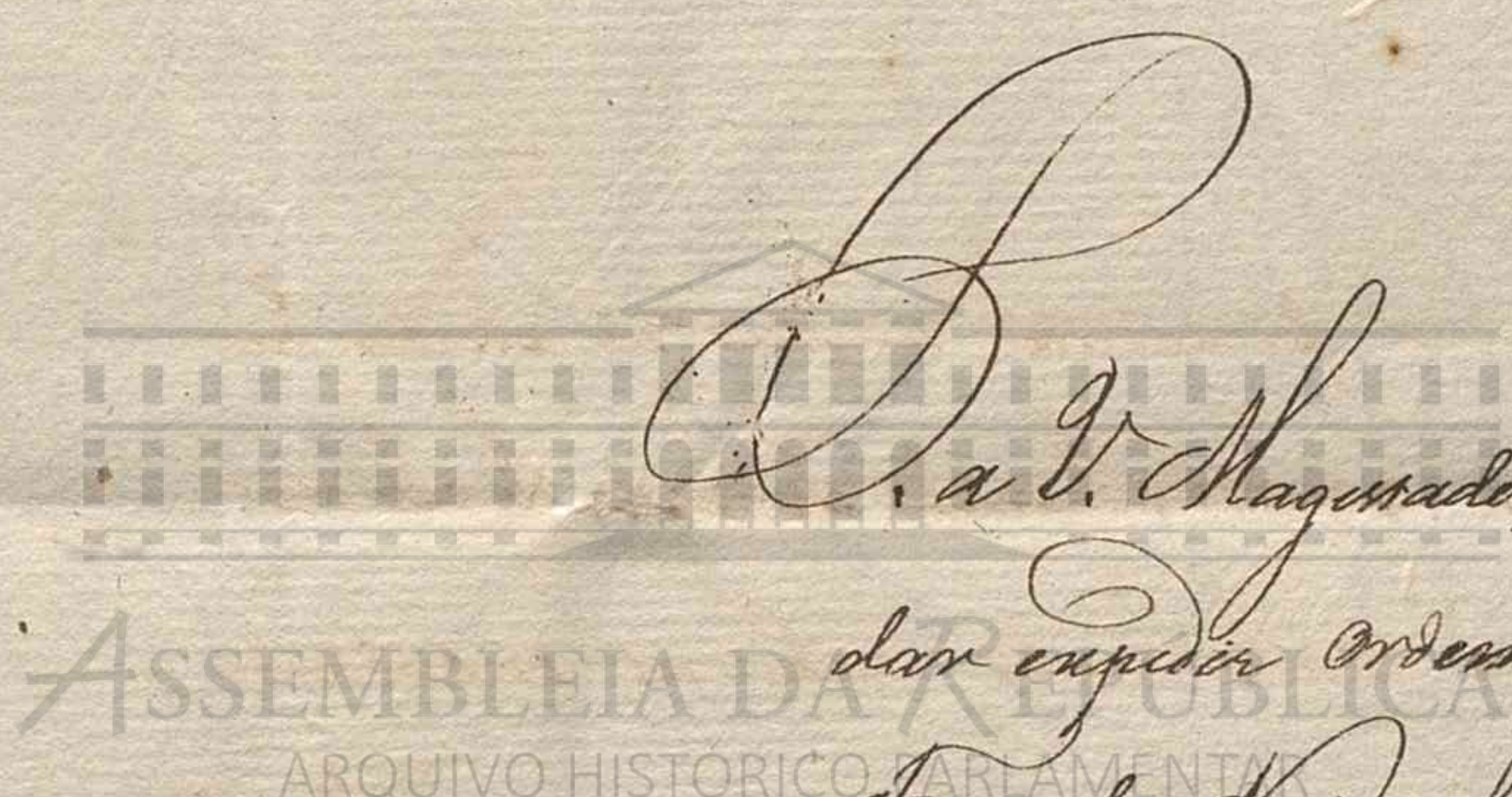


Ord. comp. de 2.ª de Junho de 1833

Neste Sobrano, e Augusto Congresso tem
a honra de se dirigir o *Dez.º* Antonio José Orosio de
Pina Leão, *despachado Dez.º* da nova Relação, que
vai a ser criada na Provincia de Pernambuco, para,
comtosa a submissão, e acatamento devido à os
Supremos Legisladores da Monarchia Portuguesa, re-
presentar a V. Mag.ª que, partindo para a Capital
da quella Provincia, p.º effeito da Ordem, que offerece
por copia, mandada expedir por Sua Magestade Real
o Principe Regente, e sendo-lhe ali religiosamente
cumprido, pela Junta do Governo Provisorio da mis-
ma Provincia, o Alvará, que o auctorizava para en-
trar no exercicio do Lugar, que se lhe destinava; re-
querera o *Sup.º* a Junta da Fazenda Nacional da
Provincia para que, em conformid.º das Ordens, que
recebera, lhe mandasse pagar o seo ordinado, prin-
cipiado a vencer no dia do embarque, fazendo a-
brir os necessarios assentos para o progressivo pa-
gamento das quartas respectivos, nao obstante

o não se acharem ainda presentes os outros desembargadores nomeados para a installação de hum Tribunal, que tanto dirijão ver já estabelecido os Povos, insistendo em não quizerem mais sujeitar os seus recursos a Rel.ªm da Bahia. Annuiu aquella Junta a huma tão justa petenção, e mandou, que se fizesse o pagamento requerido, mas impondo a o Sup.ª a obrigação de prestar fiança á reposição, quando no termo de seis mezes não mostrasse, que elle lhe fora devidamente feito, como fás constar da certidão inclusa.

He pois para que o Sup.ª prompto executor dos mandados Superiores, residente já em hum Paiz estrangeiro, aonde não tem recursos para a subsistencia, q.º não receba Ordem contraria, e sustatoria daquelle, que assim o offerece, e ao qual não he imputavel a falta de concorrência dos outros Magistrados nomeados para a criação do Tribunal, se não veja constrangido a repor o que justamente tiver recebido do seu ordenado; que elle com toda a submissão, e respeito:


D. a V. Magestade, que se digue de man-
dar expedir ordem á referida Junta da
Fazenda Nacional daquelle Provincia, em
que se declare, que he justo, e devido o paga-
mento do Ordenado do Sup^l, e que esse
se lhe deve continuar, nao obstante onao
se ter ainda installado o Tribunal da
Relacao, para servir, no qual se tem a
procuracao prompto, e habil.

E. R. M.
Antonio Jose Camo de Almeida Feitaco.

Copia

146
CX 14

Sua Magestade Real e Príncipe Regente Hei
servido que Vossa Magestade se apresente para he
quanto antes exercer o lugar de Desembargador
daquelle de Pernambuco para que se ache
nomeado afim de que se nao reparde por
mais tempo a humficio, que de pronto exer-
cicio della deve resultar a' ordens daquelle
Provincia. O que de Orden do mesmo Senhor
participo a Vossa Magestade para que assim se execu-
te. Deus Guarde a Vossa Magestade. Paço em Be-
m de Junho de mil oit. Cento e vinte e hum -
Pedro de Vaz Pereira - Senhor Estacado fo-
do Choro de Pena Leão. Não con-
tenha mais em delle a Vossa Magestade que pelo
reconhecer verdadeiro o Copia em publico forma
a qual me reporto, e entreguei ao mesmo Mi-
nistro que me apresentava esta Voz confidencia, e
conservada na forma do dicto, e por um exemplar e any-
nada em publico, e aza nua Voz de Hauffe de
Pernambuco a vossa Magestade de Dezembro de mil oit. e
Cento e vinte e hum. E assim se segue

Comt. de Vaz de Pernambuco

Jm J. de Vaz de Vaz

Com. Miguel Pereira de Vaz

O. D. Antero Lou da Maia, e D. Proff.
na Ordem de Christo do D. e de S.

M. F. C. no D. e de S. D. e de S. G. e de S.
de Perito Juiz de India e Mina
pelo d. e de S. g. 2.º R. e de S. F. e de S.
saber, q. me constou por se de
Esc. an. g. 2.º esta subscricao ser a li-
tra, e signa publico, e raro da
copia retiro. do proprio Taban
Joaquim Lou da Maia de Carro og.
hei por justificado. R. e de S. e de S.

24 de Dezembro de 1828. Miguel
P. e de S. e de S. e de S.

Antero Lou da Maia
ASSEMBLEIA DA REPUBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR



1. V. 182

P. e de S. e de S. e de S.
No 24 de Junho de 1821

Joaquim Lou da Maia

Ministro do R. em Junta da Tax. Nacional

Senhor

de Dezembro de 1821.

Luiz Antonio Campes

146

CA 14

Por o Desembargador Antonio Loureiro de Lima
Lima, despachado para a nova Relação que vai a
ser criada nesta Provincia, que, tendo-se apresentado com
os seus competentes titulos, requirira a V. Mag.^e, que em
atencao a os mesmos, e as Ordens recebidas p.^a esta Junta
da Fazenda Nacional, lhe fizesse a graça de mandar. he pa
gar o dito respectivo Ordenado, comissado a vencer desde
odia em que na Corte do Rio de Janeiro se embarcou
para esta Provincia, a oque V. Mag.^e Deferio que se lhe
pagasse, prestando fiança a reposicao se dentro de seis meses
nao mostrasse abonado o dito pagamento: E p.^a que
fornecia o Sup.^e de humna certidão desse Despacho p.^a
com ella instruir o dito requerimento

A V. Mag.^e, que se digne de
mandar. Vha passar.

Antonio Loureiro de Lima

CR. M.

Fidoro Martins Soriano,
Cavalleiro da Ordem de Chris-
to Escrivas da Receita e Despesa da
Thesouraria Geral e Deputado da Jun-
ta da Fazenda e Administrativa do The-
souro Publico desta Provincia de
Pernambuco Certifico, que o theor do
Despacho que o Supplicante faz mencao
he o seguinte. = Prestando o Suppli-
cante fianca idonea a reposicao do or-
denado quando no termo de seis meses
se nao declare devidamente pago a re-
querimento do Supplicante, facer a con-
ta ao vencimento de cada o dia do embar-
que, e prosigao depois os pagamentos
dos quartis na forma devida. Deci-
se, em Junta da Fazenda Nacional
de quinze de Dezembro de mil oito
centos vinte hum. Para quatro lu-
bricas do Presidente da dita Junta, e
mais Regas. Para que o referido
conste, se passe a presente Cartao
em observancia do Despacho retro.
Decise de Pernambuco vinte e duas
de Dezembro de mil oito centos vin-
te hum. Foi eaver, e assignei.

Off. Antonio Lacerda

Fidoro Martins Soriano

[illegible]

Arthur J. Robinson Esq



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR.

N. 1180.
 Pag ochenta e sete mil.
 24 de Junho de 1825
 Leopoldo Castro.

146
Cx 14



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
ARQUIVO HISTÓRICO PARLAMENTAR